



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2365, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Decreta medidas adicionais de prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito do município de Areado e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os templos religiosos poderão celebrar cultos, em horário normal, observando o distanciamento de 2 metros entre pessoas e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º As academias poderão voltar às atividades em horários normais, atendendo de 5 em 5 pessoas, observando distanciamento de 2 metros entre pessoas e o uso obrigatório de máscaras, tanto alunos como professores.

Art. 3º O descumprimento da presente norma acarretará a suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento, com a consequente interdição do estabelecimento.

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores. A fiscalização será exercida pelo Fiscal Municipal, Fiscal de Vigilância Sanitária e pelo Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 5º Este decreto entra em vigor no dia 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de abril de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal